LEI MUNICIPAL N° 2.857/2005

Autoriza a admissão de operadores de máquinas através de Contratos Administrativos por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a admitir até 04 (quatro) operadores de máquina, através de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, durante o período de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 13 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.439/2005 aprovado em13.10.2005.
- Publicada em: 13/10/2005

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epígrafado, ressalvando desde já o mesmo encontra-se de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II da LC 101/2000.

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R$ 823,42 (Oitocentos e vinte e três e quarenta e dois centavos) por mês no exercício de 2005, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2005	2006	2007
Salário mensal dos dois cargos de operadores já autorizados, sendo um efetivo e outro contratado.	(1.552,86)	(1.630,50)	(1.712,03)
Valor mensal dos salários dos 04 quatro operadores	2.376,28	2.495,09	2.619,85
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	823,42	864,59	907,82

OBS: projeto reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2006 e 2007.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal e nem se afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim, as exigências do artigo 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 13 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

José Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda